



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.JRPC-4247/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/18598/2013
PROTOCOLO	: 1459048
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2013
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 276/2013
LICITATÓRIO	
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. RINALDI E COGO LTDA. PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. CIRÚRGICA PARANÁ - DIST. DE EQUIPAMENTOS - LTDA. CIRÚRGICA MS LTDA. DIMASTER COM. DE PROD HOSPITALARES LTDA. AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CENTERMEDI COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. HOSP. LTDA. HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPILARES LTDA.

Acompanho o posicionamento do Procurador do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços nº 73/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspeção de Controle Externo, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

Campo Grande, 1 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS